



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ: 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, 1305
FONE: (55) 3257-1313- 3257-1314
SÃO VICENTE DO SUL- RS*

LEI MUNICIPAL Nº 3292/97

ALTERA A LEI 3143/95 (CTM).

Maria Beatriz Cecconi Deon, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 6º, parágrafo 5º, da Lei Municipal nº 3143/95, e as taxas de expediente de Serviços Urbanos, de licença, localização e vistoria, de execução de obras ou serviços de engenharias constantes do Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 2º O art. 6º, parágrafo 5º, passa a ter a seguinte redação: “Para efeito de tributação os imóveis encravados terão redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor venal, e os terrenos em que passar redes de alta tensão, ocasionando ao proprietário o não aproveitamento do mesmo, terão redução de 70 % (setenta por cento) do seu valor venal.

Art. 3º Ficam alterados os valores das seguintes taxas:

TABELA “I”

Taxas de Expediente

Em UFIR

1 – Certidões:

<i>1.1</i>	<i>– Negativa</i>	<i>4</i>
<i>1.2</i>	<i>– Positivas</i>	<i>10</i>

3 – Autorizações, Permissões e Concessões:

<i>3.4</i>	<i>– Expedição de 2º via do alvará</i>	<i>5</i>
------------	--	----------



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ: 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, 1305
FONE: (55) 3257-1313- 3257-1314
SÃO VICENTE DO SUL- RS*

TABELA "II"

Taxas de Serviços Urbanos

1	- Coleta de lixo:	
1.2	- Remoção especial de lixo:	
1.2.1	- Remoção especial de lixo não doméstico:	Em UFIR
1.2.1.1	- Por carga e por viagem até 300 kg	5

TABELA "III"

Taxa de licença, Localização e Vistoria:

1 - Taxa de localização e/ou taxa de vistoria para estabelecimentos: p/ ano ou fração:

1.2	- COMERCIAIS:	Em UFIR
	- Até 20 m ² de área	30
	- De 21 a 100 m ² de área	45
	- De 101 m ² a 200 m ² de área	65
	- De 201 m ² a 500 m ² de área	85
	- Acima de 500 m ² de área	125
1.3	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	Em UFIR
	- Pessoa física de nível superior ou técnico, corretores, despachantes, comissionados, protéticos e representantes	48
	- Serviços de taxi e transportadores autônomos	30
	- Demais pessoas físicas	25
	- PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO:	
	- Até 20 m ² de área	30



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ: 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, 1305
FONE: (55) 3257-1313- 3257-1314
SÃO VICENTE DO SUL- RS*

- De 21 a 100 m ² de área	47
2 – COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE: P/ DIA OU FRAÇÃO: Em UFIR	
2.7 - Casimiras, brins, calçados e qualquer tecido de lã ou algodão, capas vestuários em geral/ máximo 1 dia por mês	40
2.9 – Circos e parques de diversões (por quinzena ou fração)	20
2.10 - Frutas e verduras em geral, mudas frutíferas e/ou silvestres	25
2.11 – Medicamentos, remédios florais, perfumaria/máximo 1 dia por mês	70
2.12 – Do comércio ambulante de pessoas estabelecias no Município será cobrado uma taxa anual de 30 UFIR, referente aos itens 2.10, 2.11 e a venda de pães, jóias e também dos feirantes.	
3 – OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS: Em UFIR	
3.2 – Circos e parques de diversões, por mês	40

TABELA “IV”

TAXAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

1 – APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETOS DE:	
1.1	– Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédios de madeira ou mista:
- Com área de até 80m ²	20
- Com área superior a 80m ² , por m ²	0,3
3 – APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETOS DE:	
3.1 – Construção, reforma ou aumento de prédios de alvenaria:	Em UFIR
- Com área de até 80m ²	35
- Com área superior a 80m ² , por metro ou fração excedente	0,6



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ: 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, 1305
FONE: (55) 3257-1313- 3257-1314
SÃO VICENTE DO SUL- RS*

TABELA "V"

VII – OUTROS SERVIÇOS:

1 – Decomposição de pavimentação por m ² :	Em UFIR
1.1 – Asfáltica ou lajota de concreto	20
1.2 – Pedra Regular	10
1.3 – Pedra Irregular	6
1.4 – Artéria sem pavimentação	3
2 – SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, POR HORA:	Em UFIR
2.1 – Trator de Esteira	40
2.2 – Motoniveladora	50
2.3 – Carregador	40
2.4 – Retroescavadeira	30
2.5 – Transporte, veículo leve, por km rodado	0,27

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ: 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, 1305
FONE: (55) 3257-1313- 3257-1314
SÃO VICENTE DO SUL- RS*

NEUZA REGINA TRINDADE DE LIMA

M^a BEATRIZ CECCONI DEON

SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITA MUNICIPAL

LUCIANO MARTINS DA ROSA

SEC. MUNIC. FINANÇAS